



**CONTRATO – CONSULTA PRÉVIA –
REABILITAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
SANITÁRIAS (WC'S) DO CEMITÉRIO DA
JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE
SILVALDE 2**



Handwritten signature and initials

**CONTRATO – Consulta Prévia – Reabilitação das Instalações Sanitárias
(WC's) do Cemitério da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde**

Entre:

Primeira Outorgante: Junta de Freguesia de Silvalde, contribuinte n.º com sede no
Silvalde, concelho de Espinho, neste ato representada pelo seu
Presidente, Francisco Mendes Moreira. -----

E, -----

Segunda Outorgante: TMF – Tiago Monteiro, Fachadas, Unipessoal, Lda, contribuinte n.º
om sede na Silvalde, concelho de Espinho,
portador do Alvará nº 136215 - PUB, na qualidade de empreiteiro, neste ato representada pelo seu
gerente, Tiago Monteiro, com os poderes necessários para outorgar o presente contrato.-----

----- Mediante Concurso Público de Consulta Prévia de acordo com o disposto no artigo 112.º do
Código de Contratos Públicos e conforme deliberação em reunião de executivo de 25/08/2026 foi
adjudicada à representada do segundo outorgante a “**Empreitada de Reabilitação das Instalações
Sanitárias (WC's) do Cemitério da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde**”, em conformidade
com o Caderno de Encargos e a Proposta apresentada, datada de 25 de agosto de 2026,
documentos estes que ficam a fazer parte integrante deste Contrato. O presente contrato é regido
nos termos e condições das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª | OBJETO

1. A Primeira Outorgante adjudica a “**Empreitada de Reabilitação das Instalações Sanitárias
(WC's) do Cemitério da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde**”, no âmbito de proceder
aos melhoramentos de diversas artérias da Freguesia de Silvalde. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir o disposto no presente contrato, caderno de
encargos e o constante na sua proposta. -----



CLÁUSULA 2ª | CONTRATO

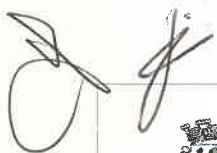
1. Pelo presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual assim como os seguintes elementos: -----
 - a. Caderno de Encargos, Programa do Procedimento; e, -----
 - b. Proposta adjudicada. -----
2. Em caso de divergências entre os documentos da n.º 1) da presente cláusula, as mesmas são dirimidas pela prevalência da ordem pela qual os elementos foram indicados. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos do n.º 1) da presente cláusula e o clausulado contrato, prevalecem os primeiros. -----

CLÁUSULA 3ª | PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A empreitada a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada no prazo máximo de 45 dias a contar do auto de consignação e em conformidade com a proposta aprovada. -----
2. O presente contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura. -----

CLÁUSULA 4ª | PREÇO E PAGAMENTO

1. O preço a pagar por parte da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante pelo bom cumprimento do presente contrato é de **€ 36.975,00** (trinta e seis mil, novecentos e setenta e cinco euros), acrescido do IVA de 6%, correspondente a **€ 2.218,50** (dois mil duzentos e dezoito euros e cinquenta cêntimos, totalizando um montante de **€ 39.193,50** (trinta e nove mil, cento e noventa e três euros e cinquenta cêntimos).-----
2. O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação inscrita na Orçamento em vigor na qual têm cabimento: -----
- Cemitérios, inscrito na rubrica **07.01.04.12** do PPI, designadamente na rubrica **02.05.03.03** relativa à requalificação das Casas de Banho do Cemitério, com o **Compromisso nº 477, Cabimento nº 493.** -----
-



CONTRATO – CP-WCC-2026-2

3. O preço mencionado no n.º 1 da presente cláusula é fixo e sem divisão até à conclusão da presente empreitada. -----
4. O pagamento mencionado no n.º 1 da presente cláusula será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, a qual a Segunda Outorgante se obriga a emitir, e após a verificação da conformidade da mesma com o articulado do presente contrato, caderno de encargos e proposta. -----

CLÁUSULA 5ª | MULTAS E SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1. Em casos de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, a Primeira Outorgante pode aplicar uma sanção contratual por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual. -----
2. No caso do incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1 da presente cláusula, sendo o montante a pagar a título de sanção contratual reduzido a metade, apresentadas justificações válidas para tal atraso e aceites as mesmas pela Primeira Outorgante. -----
3. O Segundo Outorgante tem o direito a ser reembolsado das quantias pagas nos termos do n.º 2 da presente cláusula quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. -----

CLÁUSULA 6ª | SITUAÇÕES SUPERVENIENTES

1. Qualquer serviço a ser prestado na sequência do presente contrato, mas que não esteja previsto no mesmo, só poderá ser executado após acordo escrito subscrito por ambas as outorgantes e sujeito à conformidade com os preceitos legais aplicáveis. -----
2. O acordo referido no n.º 1 da presente cláusula será uma adenda ao presente contrato. -----

CLÁUSULA 7ª | SEGUROS, LICENÇAS E DEMAIS REQUISITOS

1. A Segunda Outorgante e seus subcontratados obrigam-se a sobrescrever e a manter em vigor durante o período de execução do presente contrato, as apólices de seguro previstas na legislação aplicável, devendo exhibir cópias das mesmas. -----



2. A Segunda Outorgante e seus subcontratados são única e exclusivamente responsáveis por deter todos os seguros, licenças e demais requisitos legais para o exercício da sua atividade, não podendo a Primeira Outorgante ser responsabilizada por qualquer ocorrência decorrente da falta destes no cumprimento do presente contrato. -----
3. A Segunda Outorgante deve zelar pelo controlo efetivo da existência de todos os seguros, apólices, licenças e demais requisitos legais quer por si, quer pelos seus subcontratados. ---
4. A Primeira Outorgante pode exigir a qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente cláusula ou demais legislação aplicável, estando vedada a utilização de qualquer meio humano ou equipamentos quando tais não sejam apresentados.
5. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente cláusula e demais legislação aplicável, representam um encargo exclusivo da Segunda Outorgante e seus subcontratados, devendo as primeiras ser celebradas com entidade seguradora legalmente autorizada. -----
6. Os seguros, licenças e similares previstos no presente contrato e caderno de encargos, em nada diminuem ou limitam as obrigações e responsabilidades legais e/ou contratuais da Segunda Outorgante perante a lei. -----
7. Em caso de incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Primeira Outorgante reserva-se ao direito de se substituir àquele, obrigando-se a Segunda Outorgante a ressarcir a Primeira Outorgante por todos os encargos suportados. -----
8. A Segunda Outorgante obriga-se a manter as apólices de seguro, seguros, licenças e similares, válidas até ao final da data de receção provisória da obra ou desmontagem integral das estruturas auxiliares. -----

CLÁUSULA 8ª | OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO

1. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como apresentar comprovativo de que os trabalhadores contratados por subcontratados possuem seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção próprios ou por si afetos à obra, e que circulem na via pública ou local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com



CONTRATO – CP-WCC-2026-2

as normas legais sobre a responsabilidade civil automóvel, bem como apresentar os respetivos comprovativos que os seus veículos e dos seus subcontratados se encontram segurados. -----

3. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar contrato de seguro relativo aos danos próprios do seu equipamento, máquinas adjuntas e estruturas auxiliares, cuja apólice deve cobrir os meios que vier a utilizar na obra, nomeadamente bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas, máquinas e equipamentos fixos ou móveis. -----

CLÁUSULA 9ª | EQUIPAMENTOS

1. A Segunda Outorgante declara por sua honra que os equipamentos a afetar para a boa execução do presente contrato observam e respeitam os requisitos dos artigos 10.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro. -----

CLÁUSULA 10ª | CUSTOS DE EXECUÇÃO

1. Todos os gastos inerentes à boa execução do presente contrato são da responsabilidade da Segunda Outorgante, nomeadamente água, luz, licença de ocupação de via pública, licenciamentos diversos, alvarás, patentes e marcas. -----

CLÁUSULA 11ª | ENTREGA PROVISÓRIA DA OBRA

1. Após a conclusão dos trabalhos por parte da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante procederá à vistoria da obra para efeitos de entrega provisória. -----
2. A vistoria deverá ser feita pela Primeira Outorgante ou representado nomeado, com a assistência da Segunda Outorgante ou representante nomeado, lavrando-se auto assinado pelos Outorgantes. -----
3. A Segunda Outorgante será convocada, por escrito e com antecedência mínima de cinco dias, pela Primeira Outorgante para realização de vistoria. -----
4. Na ausência da Segunda Outorgante para a realização de vistoria, a mesma deverá enviar representante, caso contrário, a vistoria é realizada com a presença de duas testemunhas que assinam o auto. -----
5. Se a vistoria não for realizada nos trinta dias subsequentes ao pedido do Segundo Outorgante, a obra considera-se recebida no termo deste prazo. -----
6. Caso sejam encontradas deficiências na obra resultantes de violação de disposições, as mesmas serão objeto de análise, podendo existir compensação de créditos ou exceção de



Handwritten signature

não cumprimento do contrato, ficando os pagamentos da obra condicionados à boa execução dos trabalhos. -----

CLÁUSULA 12ª | GARANTIA

1. Os prazos de garantia variam de acordo com os defeitos e são contados a partir da data de receção da obra. -----
2. Os prazos de garantia a aplicar encontram-se plasmados no n.º 2 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----
3. Excluem-se desta cláusula as substituições e trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

CLÁUSULA 13ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A Segunda Outorgante pode subcontratar entidades desde que identificadas na proposta adjudicada e que cumpram os requisitos dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. -----
2. A Primeira Outorgante pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites do artigo 383.º do CCP ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato. -----
3. Todos os contratos conducentes à subcontratação devem ser celebrados por escrito e conter os elementos do artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. -----
4. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é da Segunda Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados. -----
5. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. ---

CLÁUSULA 14ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo das indemnizações contratual e legalmente previstas, as Outorgantes podem resolver o contrato nos casos previstos no Caderno de Encargos. -----



CLÁUSULA 15ª | DEVER DE CONFIDENCIALIDADE E INCOMPATIBILIDADES

1. A Segunda Outorgante, seus representantes e colaboradores, estão obrigados a manter a confidencialidade da informação a que venham a ter acesso no decurso da execução do presente contrato, devendo apenas usar essa informação no âmbito estrito do cumprimento do mesmo. -----

CLÁUSULA 16ª | FORO COMPETENTE

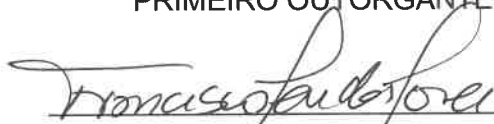
1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Aveiro. -----

----- Este Contrato foi aprovado em Minuta, pelo Despacho n.º 01/2026 | CP-WCC-2026-2, datado de 26 de agosto de 2026, exarado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde, no exercício de competências. -----

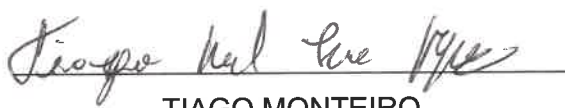
----- Declaram as partes estar de acordo com todas as cláusulas do presente contrato, feito em duplicado, de igual valor, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes, sendo o mesmo assinado pelos dois Outorgantes, depois da Segunda Outorgante ter apresentado todos os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos à Primeira Outorgante. -----

Silvalde, 26 de agosto de 2026

PRIMEIRO OUTORGANTE:


FRANCISCO MENDES MOREIRA
Presidente do Executivo da Freguesia de Silvalde


SEGUNDO OUTORGANTE:


TIAGO MONTEIRO

Gerente da TMF – Tiago Monteiro, Fachadas, Unipessoal, Lda.

TMF-Tiago Monteiro Fachadas

Contribuinte N.º
Bairro Piscatório Casa 56 - Silvalde
4500-212 ESPINHO